



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



PROCESSO TC nº 007220/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

Prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício financeiro de 2017. Contas de Governo.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2017.

Notificado acerca da mesma, o responsável apresentou defesa e justificativas em tempo hábil, conforme certidão deste Tribunal, peça 33.

A DFAM, em análise da documentação enviada na fase de instrução, emitiu novo relatório (peça 40), no qual teceu observações e que, segundo esta Relatoria, merecem destaque:

CONTAS DE GOVERNO:

Inicialmente a diretoria técnica aponta que o gestor **CUMPRIU** os limites legais/constitucionais abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO	LIMITE CONSTATADO	LIMITE LEGAL
Abertura de créditos adicionais suplementares até o limite autorizado	29,17	60,00
Gasto com ações e serviços ações de saúde superior ao limite legal	20,69	15,00
Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB superior ao limite legal	67,67	60,00
Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado	6,96	7,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Quanto às ocorrências não sanadas, esta relatoria destaca as seguintes observações:

- Ingresso extemporâneo de alguns demonstrativos no sistema Documentação Web, peça 40, fls. 03/04;
- Notas explicativas e Relatório Circunstanciado das Atividades Financeiras e Econômicas realizadas durante o exercício, não enviadas via sistema Documentação Web, peça 40, fls. 04/05;
- Descumprimento do mínimo constitucional da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que é de 25,00% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, sendo aplicado apenas 22,55%, peça 40, fls. 05/08;
- O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo, indicando que o ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal, peça 40, fl. 08;
- Descumprimento do limite prudencial da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, sendo aplicados 53,60%, peça 40, fls. 10/12;
- Resultados obtidos pelo Município de São José do Divino nos sete indicadores setoriais e no IEGM Geral em comparação com a média geral dos municípios para cada índice, conforme se transcreve, peça 40, fls. 12/13:

Indicador	Nota do Município	Média dos Municípios
IEGM-Geral	C	C
i-Amb	C	C
i-Cidade	C	C
i-Educ	C	C+
i-Fiscal	C+	C+
i-Gov TI	B	C
i-Planejamento	C	C
i-Saúde	B	B

Note-se que o exercício 2017 foi o primeiro ano de avaliação dos dados do IEGM.



- Segundo a divisão técnica, o IDEB de São José do Divino, em relação aos anos iniciais de escolaridade de 8ª série/9º ano, as metas ficaram acima das metas projetadas em 2011 e 2013 e abaixo das metas projetadas em 2015 e 2017, conforme se demonstra, peça 40, fls. 13/14 :

EXERCÍCIO	IDEB OBSERVADO	METAS PROJETADAS
2011	3,8	3,6
2013	4,4	3,9
2015	4,1	4,2
2017	3,8	4,5

- Balanço Financeiro ausente de informações do exercício anterior, peça 40, fl. 14;
- Inconsistências do Portal da Transparência, peça 40, fl. 14/15:

CHECK LIST	INCONSISTÊNCIAS
SERVIDORES	Permanece ausência de informações acerca das Categorias.
RECEITA	Em relação às receitas dos últimos 6 meses não consta Descrição;
LICITAÇÕES	Quanto à licitação, o site não apresenta os convênios na íntegra;
LEGISLAÇÃO	apresenta parcialmente a legislação local e o plano de cargos e salários, a LDO/PPA/LOA o Código Tributário e legislação correlata
RELATÓRIOS	o site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos;
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO	o Portal no site não está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou parecer constante na peça 27, em que opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32 § 1º da Constituição Estadual.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Em Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada em 12/05/2020, foi deliberado, por unanimidade, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) para análise da documentação acostada na peça 39.

Ato contínuo, a DFAM em análise da documentação acostada na peça 39, “(...) confrontando-se o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino acima, com o total da receita proveniente de impostos e transferências, constatou-se que o município aplicou, no exercício, 33,11%, **dando cumprimento** ao mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.”.

Novamente provocado, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer à peça 60, ratificando a opinião exarada no Parecer nº 2020MM002 (Peça 42), pela **reprovação** das Contas de Governo da Prefeitura de São José do Divino, exercício de 2017, destacando que, embora sanada a falha atinente a descumprimento do percentual de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, este não foi o único achado ensejador da emissão do parecer pela reprovação das Contas de Governo do ente, restando ainda, entre outras falhas relevantes, o descumprimento do limite de gastos com pessoal definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Relatório.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



VOTO

Diante do exposto, VOTO, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, considerando que o relatório técnico da DFAM relativo ao contraditório, peça 40, apontou a ocorrência referente ao descumprimento do limite legal da Despesa de pessoal do Poder Executivo como parcialmente sanada, restando apenas descumprimento do limite prudencial estabelecido no art. 22, parágrafo único da LC 101/2000 - LRF.

Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-tce)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator